PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029, DE 2023.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº29/2023, que "Abre, ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 455.961,42 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que abre, ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 455.961,42 para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-lo, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Consultoria Jurídica da Câmara e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular.

Trata-se de um projeto de lei abre, ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 455.961,42 para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito em sua justificativa informou que os recursos serão destinados à reforma e revitalização da ponte do Bairro Paulino Paixão. Acrescenta que esta obra não estava prevista no Orçamento para 2023, porque já havia sido empenhada no ano de 2022, mas, devido ao abandono da obra pela empresa contratada, houve necessidade de rescindir o contrato e convocar a segunda colocada na licitação, daí se tornando necessária a suplementação de recursos para viabilizar tal contratação.

O superávit financeiro representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior mas que não foram usados no mesmo ano e nem foram comprometidos, ficando disponíveis para serem utilizados no exercício seguinte. Contudo, para que seja possível a sua aplicação efetiva, faz-se necessário que sejam eles alocados em dotações do orçamento vigente, e é para este fim que se destina o presente projeto de lei. O artigo 2º do projeto informa que os recursos necessários à abertura do crédito serão extraídos do superávit financeiro do

exercício anterior (2022), apurado no balanço patrimonial, especificamente na fonte de recursos no 710.000, que corresponde às Transferências Especiais do Estado.

Desta forma, o presente projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário, assim se faz necessário a prolação do parecer favorável por esta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 23 de JUNHO de 2023.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VERA. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Vice-Presidente